

NEGOCIAÇÃO SOBRE A LEI DE TV A CABO  
\*\*\*\*\*

ELABORADAS  
LUIS CLAUDIO

A. ATORES

- Programador
  - gera a programação
- Operador
  - comercializa a programação
  - coloca o sinal em condições de ser veiculada na Rede
- Transportador
  - transporta o sinal até as dependências do usuário
- Estado (regulador)
- Usuário

B. PRINCÍPIOS ACORDADOS

1. DEMOCRATIZAÇÃO

A Lei deverá garantir a democratização do acesso à informação.

2. REDE PÚBLICA

A Rede para veiculação de sinais para a prestação do Serviço de TV a Cabo de ser Pública. (significa dizer que a todas as permissionárias do serviço de TV a CABO Pública podem utilizar o serviço de transporte de sinais de TV por Cabo através dessa Rede).

3. PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Que exista mecanismo de participação da Sociedade na definição de políticas para o Serviço de TV a Cabo .

4. PARCERIA

Que a lei não crie impedimentos ao estabelecimento de parcerias entre os atores envolvidos com a prestação do Serviço de TV a Cabo.

5. ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Que a Lei estimule o desenvolvimento Nacional.

6. IMPACTO (\*)

Que a implementação da Rede que suportará o Serviço de Transporte de Sinais de TV por Cabo não impacte negativamente a prestação do serviço de TV a Cabo (quer seja por condições técnicas, prazos, preços, ...)

(\*) sugestão

## C. PONTOS ACORDADOS - idéias básicas

### 1. IMPLANTACÃO DA REDE

Regra geral - Sistema TELEBRÁS implanta a Rede até as dependências do usuário.

Caso não haja condições ou interesse do Sistema TELEBRÁS em implantar a Rede em alguma localidade a iniciativa privada pode fazê-lo.

### 2. OPERADORES, PROGRAMADORES E REDE

Regra Geral - um cabo chegando às dependências do cliente, várias permissões (operadores) e vários programadores.

Caso a Rede seja privada (ver item 1) - um cabo chegando às dependências do cliente, uma permissão (operador) e vários programadores. Neste caso a expansão da Rede, se houver demanda será feita pela permissionária. Caso ela não tenha condições ou interesse o Sistema Telebrás poderá fazê-la.

### 3. OPERADORA

A operadora não poderá ser uma concessionária de Serviços Públicos de Telecomunicações.